



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 190/92

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E OUTRAS  
REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIDORES MU  
NICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SA BER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e pro mulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder rea-juste salarial a todos os servidores Municipais de Saldanha' Marinho.

ARTIGO 2º- O Reajuste salarial autorizado pelo artigo anterior será de 30% (trinta por cento) sobre os salários e vencimentos de Março de 1992 e terá seu efeito retroativo a 1º de Abril de 1992.

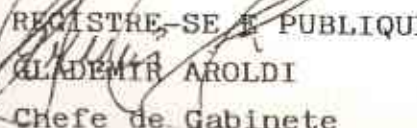
ARTIGO 3º- Os valores resultantes da concessão deste reajuste serão ar redondados pelos seguintes critérios:

- a) Igual ou superior a 50 centavos, para valor imediatamente superior em cruzeiros.
- b) Até 49 centavos, para valor imediatamente inferior em cru zeiros.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de Abril de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 22 de Abril de 1992.

  
DÉCIO GOBBI  
Prefeito Municipal

  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
GLÁUBER AROLDI  
Chefe de Gabinete